



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CONTRATO Nº 60/2025.

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:10.04.2025
15:03:27 -03

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025



CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Av. dos Pioneiros, Nº 500, bairro Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº 76.208.842/0001-03, representada por seu Prefeito Municipal.

CRENCIADA: JORNAL OPARANA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Sul, Nº 2601, bairro Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.819.026/0001-36, representada por seu representante legal a Sra. Clarice Roman, portadora do CPF nº 580.xxx.xxx-91, brasileira, residente e domiciliada a Rua Belo Horizonte, Nº 1435, bairro Centro, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **CRENCIAMENTO DE VEICULOS DE COMUNICAÇÃO PARA VEICULAÇÃO ATRAVÉS DE MÍDIAS DIVERSAS DE: AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E DE POLITICAS PUBLICAS, DIVULGAÇÃO DE NOTICIAS, INFORMAÇÕES, EVENTOS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENGLOBANDO TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO – O Valor máximo a ser gasto com o presente edital é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO – O Valor a ser pago para cada veiculação será o constante da tabela de preços abaixo:

MEIO DE COMUNICAÇÃO	FORMA DE CONTRATAÇÃO	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	PAGAMENTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO
Jornais Impressos	Cm/coluna	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$26,00
Mídia eletrônica (meio de comunicação para veiculação de conteúdo das ações realizadas, em forma de matéria/artigo para que o público tenha acesso as informações.)	Veiculação de matéria/artigo deixando on line em web site devidamente cadastrado por no mínimo 5 dias, sem limites de caracteres e imagens.	12 meses	Conforme utilização	Conforme necessidade do município	R\$247,50

I - Havendo necessidade de se utilizar um **determinado** tempo no rádio, isto será avençado entre as partes qual melhor dia, sendo pago de forma a contar a cada 30 segundos como uma inserção.





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:10.04.2025
15:03:27 -03

- a) O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de segurança, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- b) A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.
- c) O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:
- I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;
 - II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;
 - III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
 - IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.
- Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.
- I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;
 - II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

- PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:
- I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;
 - II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;
 - III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- PARAGRAFO PRIMEIRO** – O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, em no máximo 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal de prestação de serviços.





MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
76208842000103
Data:10.04.2025
15:03:27 -03



PARAGRAFO SEGUNDO – DO DOCUMENTO FISCAL: A CREDENCIADA se obriga a protocolar no setor competente da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, Nota Fiscal acompanhada de comprovante de matéria veiculada.

PARAGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL: Os pagamentos relativos ao objeto do presente estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de Regularidade de Débito junto ao INSS-CND, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 09 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Ademar Luiz Burckhardt

Prefeito Municipal

CPF: 065.xxx.xxx-01

Mildo Ramos

Fiscal do contrato

Clarice Roman

Assinado de forma digital por
CLARICE ROMAN:58078053991
Dados: 2025.04.10 11:34:15
-03'00'

JORNAL OPARANA S/A

Clarice Roman

Representante Legal

CPF: 580.xxx.xxx-91

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Gestora do contrato

Assinado por 3 pessoas: ADEMAR LUIZ BURCKHARDT, DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL e MILDO RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://catanduvas.tdoc.com.br/verificacao/8639-C7F9-B297-124C> e informe o código 8639-C7F9-B297-124C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Assinado eletronicamente digital por
MILDO RAMOS CATANDUVAS
76208642008103
Data:10.04.2025
15:03:27 -03

Código para verificação: 8639-C7F9-B297-124C



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMAR LUIZ BURCKHARDT (CPF 065.XXX.XXX-01) em 09/04/2025 10:09:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL (CPF 090.XXX.XXX-92) em 09/04/2025 10:13:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILDO RAMOS (CPF 063.XXX.XXX-90) em 10/04/2025 11:15:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://catanduvas.1doc.com.br/verificacao/8639-C7F9-B297-124C>